



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDEF

LIDO
Em 16/02/2000
Assessoria de Plenário

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/02/2000
Plamen Pimenta Linhares
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 1030/2000
(Do Deputado Silvio Linhares)

**Torna obrigatória a identificação
do policial, civil ou militar, quando
da abordagem do cidadão.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Antes de iniciada a abordagem, fica o policial, civil ou militar, obrigado a identificar-se ao cidadão.

Parágrafo Único. A identificação a que se refere este artigo consiste em informar, ao abordado, o nome, patente, cargo e órgão de lotação do policial.

Art. 2º Excetuam-se da exigência desta lei os casos de flagrante delito e intervenção policial coletiva.

Art. 3º O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.112/90 e no Regulamento Disciplinar do Exército, para os policiais civis e militares, respectivamente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1030/00
Fls. n.º 1

O presente Projeto de Lei vem fazer justiça ao cidadão comum, homem de bem, que às vezes, diante da arbitrariedade dos agentes públicos vê-se espoliado de seus direitos.

065 AN10:03 08FEV00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Não é muito raro sermos submetidos à truculência e ao abuso de autoridade praticados por policiais despreparados.

A Constituição Federal, em seu 5º, Inciso X, dispõe:

"X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." (negritamos)

Mais adiante, ao tratar da responsabilidade subjetiva do Estado, a Carta Magna estabelece, em seu art. 37, § 6º:

"§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." (negrito nosso)

Os policiais que praticam atos de arbitrariedade têm por hábito não se identificar para o cidadão, o qual fica tolhido do seu direito fundamental assegurado por nossa Constituição, face à impossibilidade de qualificar o agressor.

Ante o exposto, estamos propondo este Projeto de Lei que, se consumado, virá coibir essa prática muito comum no meio policial, além de oferecer ao homem de bem melhores condições de exercer sua cidadania.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 1999.


Sílvio Linhares
Deputado Distrital

